

ATA Nº 012

Décima segunda reunião do Conselho Acadêmico do Curso de **Direito**. **DATA/HORÁRIO/LOCAL**: aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, às quatorze horas, na sala de reuniões da Pró-Reitoria de Ensino, bloco 111. **PRESENTES**: **Professores**: Maria Estela da Silva Fernandes Trintinalha, Regis Alan Bauli, Nilson Tadeu Reis Campos Silva, Ricardo César Gardiolo, Antônio Rafael Marchezan Ferreira, Ivo de Jesus Dematei Gregio e Jaime Graciano Trintin. **AUSENTES**: **com justificativa**: Nilza Machado de Oliveira Souza e Elfray Miranda; **sem justificativa**: Érika Mendes de Carvalho, Leda Maria Messias da Silva, Antônio Carlos Segatto, Maria Cristina da Silva Rempel e José Flávio Pereira. Tendo em vista que a reunião foi convocada pelo professor Regis Alan Bauli, o mesmo a presidiu, constando, da pauta, os seguintes itens: 1. pedido de reconsideração de transferência externa para o curso de Direito da UEM (Resolução nº 003/2013-DIR) – protocolizados nºs 310/2013-DAA, 320/2013, 409/2013-DAA e 420/2013-DAA; 2. assuntos gerais. O presidente solicitou a inclusão de um item na pauta (referendar resolução nº 003/2013-DIR), e, também, a inversão dos mesmos para que o item incluído fosse apreciado por primeiro. Em discussão, os presentes aprovaram a inclusão e a inversão da pauta, ficando a mesma assim constituída: 1. referendar resolução nº 003/2013-DIR; 2. pedido de reconsideração de transferência externa para o curso de Direito da UEM (Resolução nº 003/2013-DIR) – protocolizados nºs 310/2013-DAA, 320/2013, 409/2013-DAA e 420/2013-DAA; 3. assuntos gerais. Em discussão o item um, o mesmo foi aprovado com uma abstenção (professora Maria Estela da Silva Fernandes Trintinalha), ficando referendada a resolução nº 003/2013-DIR, que estabelece o resultado de transferência externa – ano letivo de 2013, para alunos oriundos de instituições de Ensino Superior Públicas. Em discussão o item dois, relativos aos pedidos de reconsideração dos requerentes, o professor Doutor Nilson Tadeu Reis Campos Silva entende que, quanto ao pedido de reconsideração da requerente Bruna Caroline Viana Fabri, o Conselho Acadêmico deve indeferir o pedido, posto que assinado por pessoa que não a acadêmica e sem procuração desta. Assim, tratando-se de ato inexistente, diversamente do parecer emitido pelo coordenador adjunto que, apesar de apontar a irregularidade (falta de procuração), analisou o mérito do pedido de reconsideração, o mesmo deve ser indeferido de plano por falta de pressuposto indispensável à formulação do pedido de reconsideração. Propôs, ainda, que os pedidos fossem apreciados e decididos separadamente. Em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Em discussão o pedido de reconsideração da requerente Kellin Cris Vacari Conchon, após manifestação dos presentes, em votação, o mesmo foi indeferido com fundamento no Parecer nº 004/2013, por maioria dos votos (seis), com uma abstenção. Em discussão o pedido de reconsideração da requerente Bethania Vernaschi de Oliveira, após manifestação dos presentes, o mesmo foi indeferido com fundamento no Parecer nº 002/2013, por maioria de votos (6), com uma abstenção. Em discussão o pedido de reconsideração da requerente Márcia Gabriela Tramontini Fonseca, após manifestação dos presentes, o mesmo foi indeferido com base no Parecer nº 003/2013 do coordenador adjunto do Conselho Acadêmico, por maioria de votos (6), com uma abstenção. Em discussão o pedido de reconsideração da acadêmica Bruna Caroline Viana Fabri, o professor Nilson Tadeu Reis Campos Silva, discordando do parecer nº 001/2013 do coordenador adjunto do curso, manifestou, verbalmente, a sua discordância, pedindo para que seu voto fosse transcrito na ata de reunião. Os demais componentes do Conselho também fizeram declaração de voto, conforme segue: Pelo professor doutor Nilson Tadeu Reis Campos Silva: “Não obstante as razões do relator, o simples cotejo das assinaturas de fls 02, 67 e 70, vislumbrando-se a assinatura de fls. 03 do RG da interessada, comprova que o recurso não foi subscrito pela mesma. Como a

ninguém é dado postular direito de terceiro sem instrumento de mandato, o recurso apresentado não preenche os pressupostos processuais mínimos para a sua admissibilidade. Assim, o óbice intransponível impede a este colegiado analisar o mérito, não ultrapassando o juízo de admissibilidade. Por isso, nego conhecimento ao recurso. É como voto”. Pelo professor Ivo de Jesus Dematei Gregio: “Considerando a observação feita no parecer do coordenador adjunto (fls. 02 do Parecer) inclusive citando o art. 20 da Resolução nº 052/2002-CEP, que prevê somente ao interessado o pedido de reconsideração, bem como a absoluta discrepância da assinatura posta nas razões de reconsideração em confronto com assinatura de solicitação de transferência, voto pelo não conhecimento do requerimento formulado”. Pelo professor Ricardo César Gardiolo: “voto pela manutenção do parecer do coordenador adjunto do Conselho Acadêmico”. Pelo professor Antônio Rafael Marchezan Ferreira: “voto pela manutenção do parecer do coordenador adjunto do Conselho Acadêmico”. Pelo professor Jaime Graciano Trintin: “voto pela manutenção do parecer do coordenador adjunto do Conselho Acadêmico”. A professora Maria Estela da Silva Fernandes Trintinalha se absteve. Assim, o pedido da requerente Bruna Caroline Viana Fabri foi indeferido com fundamento no Parecer nº 001/2013 do coordenado adjunto do Conselho Acadêmico do Curso Direito por maioria dos votos. Em assuntos gerais nada foi tratado. **TÉRMINO**: Foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinado por mim, Maria Estela da Silva Fernandes Trintinalha, secretária “ad hoc”, e pelo senhor presidente.

Maria Estela da Silva Fernandes Trintinalha
Secretária

Regis Alan Bauli
Presidente